

cio passe a denominar-se segundo, conservando os outros as mesmas denominações.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Decreto n.º 15:416

Considerando que os serviços da aeronáutica naval exigem a continuação nos seus centros dos operários do Arsenal de Marinha que há muitos anos ali trabalham, sendo hoje verdadeiros especializados, alguns dos quais, no início da organização da aeronáutica naval foram mandados a França para colherem melhores habilitações para o serviço a que eram destinados;

Considerando que os referidos operários por estarem fora do serviço do Arsenal estão inibidos de alcançar todas as regalias que usufruem os seus camaradas em serviço naquele estabelecimento do Estado e que eles mesmo usufruíriam se não tivessem destacado para a aeronáutica naval, o que representa uma flagrante injustiça;

Considerando que para outros serviços da armada onde tem havido necessidade de operários privativos desses serviços se têm criado quadros especiais ou têm os operários nêles empregados deixado de pertencer ao quadro do pessoal fabril do Arsenal de Marinha, para ficarem directamente subordinados às direcções onde prestam serviço, e nesta conformidade se publicaram, entre outros documentos, os decretos n.ºs 9:785 e 11:223, respectivamente de 11 de Junho de 1924 e 13 de Novembro de 1925, referindo-se aos serviços radiotelegráficos e aos electricistas das repartições do Ministério da Marinha, e ainda à portaria de 6 de Maio de 1926 relativa aos operários da Direcção dos Serviços Marítimos, e bem assim se publicaram os decretos n.ºs 11:842, de 1 de Julho de 1926, e 12:070, de 27 de Agosto do mesmo ano, respectivamente relativos à passagem de um operário da sala de desenho do Arsenal de Marinha e à de um desenhador do quadro do Arsenal de Marinha para a de pessoal do Ministério da Marinha;

Considerando que já no presente orçamento do Ministério da Marinha os salários deste pessoal vêm descritos em rubrica especial;

Considerando que é justa a sua passagem definitiva à Direcção da Aeronáutica Naval, do que não resulta aumento de despesa, e que eles ficam ainda em piores circunstâncias que os seus camaradas destacados do Arsenal nos submersíveis, que têm auxílio para rancho e ração como preceitua o artigo 6.º do decreto n.º 12:189, de 24 de Agosto de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passa definitivamente à Direcção da Aeronáutica Naval o pessoal da Direcção das Construções Navais nela actualmente destacado, conservando-lhe todos os direitos, regalias e vantagens que lhe dá a legislação em vigor, bem como os que por legislação futura pertencerem ao pessoal fabril, contando-se-lhe para efeito de reforma não só o tempo que servir na Aeronáutica Naval mas também aquele que serviu no Arsenal da Marinha.

Art. 2.º Este pessoal conserva a categoria correspondente aos vencimentos que actualmente percebe e só é promovido quando os operários da mesma antiguidade no Arsenal lograrem essa promoção e depois de informação da Aeronáutica Naval, baseada na opinião de peritos, o que possa ascender a essa categoria.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Agnelo Portela*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 15.417

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Protocolo assinado em Roma aos 15 de Abril de 1928, pelos plenipotenciários de Portugal e da Santa Sé, destinado a regular a circunscrição das dioceses, a nomeação dos bispos e a dupla jurisdição de que trata a Concordata de 1886, relativa ao Padroado de Portugal no Oriente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Abril de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.